

Relatório AUDIN nº 04/2015

UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S): Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE

Ação de Auditoria nº 06 – PAINT 2015

1. INTRODUÇÃO

A presente ação de auditoria, elencada no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2015), teve por objeto o tema Pagamento de Pessoal, abordando assim a regularidade dos processos de contratação de docentes por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes da Lei nº 8.745/93.

Ademais, também foi objeto de análise dos auditores, a realização do monitoramento das recomendações encaminhadas à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEPE, nos exercícios de 2013 e 2014, uma vez que tal área compõe o rol das ações de auditoria obrigatórias anuais descritas na Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001.

Assim, a presente ação de auditoria recaiu no exame de regularidade quanto às contratações por tempo determinado e também, moveu esforços para a realização do monitoramento das recomendações pendentes da área em questão.

2. ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos transcorreram no período de 09/10 a 16/12/2015, por meio de Solicitações de Auditorias (SA) formuladas junto a SUGEPE e ao Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS), e Centro de Matemática Computação e Cognição (CMCC).

Conforme delimitado no PAINT/2015, a ação de auditoria teve por objetivo levantar e examinar, com base na Lei nº 8.745/93, a contratação temporária de docentes por prazo determinado, avaliando dessa forma a motivação, o planejamento,

acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos contratados e, por fim, a regularidade dessas contratações.

No que se refere ao segundo item do escopo dos trabalhos, qual seja, o acompanhamento das atividades de monitoramento em relação às ações da SUGEPE, foram realizados o monitoramento das recomendações pendentes dos seguintes relatórios:

- Relatório nº 11/2013: Participação Societária e Acúmulo de Cargos;
- Relatório nº 13/2013: Concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Homologação de Atestados Médicos;
- Relatório nº 05/2014: Supersalários; e
- Relatório nº 12/2014: Aposentadorias e Cessões de Servidores.

Ressalta-se que do ponto de vista de classificação dos trabalhos de auditoria, a previsão para a presente ação recairia na realização de trabalhos que convergiam para a natureza de conformidade, ficando em princípio, adstrita à área de recursos humanos da Instituição. Todavia, durante o transcorrer dos trabalhos evidenciou-se a necessidade de formulação de SA aos Centros, cujas respostas forneceram indícios de que o processo organizacional auditado não tem sua origem na SUGEPE, obrigando a equipe de auditoria a realizar trabalhos de natureza operacional. Dessa forma, tem-se uma auditoria de natureza mista.

3. INFORMAÇÕES

Cabe registrar, a título de informação, que os servidores Técnico-Administrativos em Educação entraram em greve em 28/05/2015 e assim permaneceram até 08/10/2015, totalizando deste modo 132 dias de paralisação dos serviços da Universidade. Inicialmente, a ação de auditoria em Pagamento de Pessoal estava prevista para ocorrer no período compreendido entre 13/04 a 15/07/2015, mas em razão do movimento grevista, foi reprogramada para iniciar em 09/10 perdurando até 16/12/2015.

Todavia, ainda que os Técnico-Administrativos da instituição tenham encerrado o movimento paredista em 08/10/2015, o presente trabalho encontrou

dificuldades no cumprimento de prazos em razão da necessidade de prorrogação desses por parte da SUGEPE.

Assim, tal situação impactou diretamente o cronograma dessa ação de auditoria, prejudicando de forma parcial seu objeto, sobretudo, em relação às questões de monitoramento das providências, uma vez que, na maioria dos casos, os prazos foram prorrogados para 2016, conforme manifestação da SUGEPE, constante desse Relatório.

3.1. METODOLOGIA

Do ponto de vista metodológico a equipe de trabalho optou por separar as questões de auditoria. Assim, foram formuladas duas frentes de trabalho, quais sejam: Questão 01 – Contratação de Pessoal Docente por Prazo Determinado e Questão 02 – Acompanhamento das Ações de Monitoramento.

Desta feita, considerando que a metodologia é composta basicamente na adequada coordenação de roteiro de trabalho e no emprego de técnicas e ferramentas de apoio, a questão 01 demandou maior planejamento do ponto de vista metodológico.

Assim, os trabalhos iniciaram-se com a expedição da SA 34/2015, que solicitou ao setor competente a listagem dos docentes que estavam contratados na situação objeto de análise. Por meio da resposta CI 451/2015/SUGEPE, foi indicado à AUDIN a existência de 23 contratos de trabalho por prazo determinado, na data de 13/10/2015.

Com o objetivo de verificar aproximadamente 50% das contratações, os auditores selecionaram os 06 contratos que possuíam indicativo de prorrogação cuja intenção remonta a verificação da regularidade da prorrogação contratual. Para compor o restante da amostra, foi então aplicada a técnica estatística de amostragem aleatória simples, no qual foi selecionado ao acaso os outros 06 contratos analisados, compondo assim, o objeto de escopo das atividades da presente ação, na avaliação de 12 contratações das 23 existentes à época dos exames.

Uma vez delimitada a extensão dos trabalhos, os auditores elaboraram instrumento de checklist, desenvolvido à luz do que determina a Lei nº 8.745/93 e legislação correlata que fora aplicado na amostra selecionada.

Com relação à Questão 02 – Acompanhamento das Ações de Monitoramento, a metodologia adotada recaiu na expedição de SA para que a área em questão relatasse as implementações adotadas quanto às providências pendentes.

Uma vez exposta a metodologia utilizada, passa-se agora, a análise dos achados de auditoria.

4. CONSTATAÇÕES

4.1. QUESTÃO I: Contratação de Pessoal Docente por Prazo Determinado.

4.1.1. **Constatação 1: Publicação de Extrato do Contrato.**

Da aplicação do instrumento de checklist evidenciou-se que o trâmite para a contratação por prazo determinado, do ponto de vista da SUGPEPE – a qual desempenha papel meramente operacional, ocorre de forma organizada e transparente respeitando a expedição e publicação de todos os atos processuais inerentes às contratações.

Nesse sentido, chamamos a atenção para a necessidade de publicação do correto instrumento de contratação, qual seja, Extrato do Contrato e não de Portaria que autoriza a contratação na Imprensa Oficial (DOU), assim como a publicação dos respectivos instrumentos de prorrogação e alteração de vencimentos, quais sejam: Termos Aditivos.

Cabe esclarecer que a publicação da “Portaria de Autorização” autoriza algo que já fora autorizado pelo edital do processo seletivo simplificado. Afinal, não faz sentido abrir um certame de seleção condicionando esse a uma autorização posterior para a contratação a menos que tal condicionante se refira às restrições orçamentárias, o que na análise efetuada não mostrou ser o caso.

Neste ponto, a natureza da contratação em questão é a mesma que ocorre quando a administração contrata prestadoras de serviços, a diferença reside apenas no rito de contratação. Ou seja, para prestadores de serviços em geral, deve-se ser utilizado todo o rito descrito na Lei nº 8.666/93. Já, para aqueles que serão contratados para executarem os serviços de ministrar aulas, deverá ser seguido o rito

previsto na Lei nº Lei nº 8.745/93, quando forem impraticáveis os trâmites inerentes ao rito de contratação por meio de Concurso Público para provimento de cargos efetivos.

Desse modo, em ambas as leis o resultado do processo de seleção de fornecedor converge para um instrumento contratual e assim como há a necessidade da publicação do extrato da contratação para serviços advindos da Lei nº 8.666/93, por analogia, há a necessidade da publicação dos extratos de contratação efetuados sob a perspectiva da Lei nº 8.745/93.

Ademais, ressaltamos que efetuamos pesquisas junto ao DOU, e verificou-se que a ampla maioria das Universidades Federais e Institutos Federais de Ensino Superior, ao contratarem docentes por prazo determinado, efetuam a publicação do Extrato do Contrato.

4.1.2. Recomendação:

a) Publicar o Extrato do Contrato em substituição à Portaria de Autorização nas próximas contratações que seguirem o rito descrito na Lei nº 8.745/93, bem como realizar a publicação dos respectivos Termos Aditivos quando houver alteração nas cláusulas contratuais do instrumento de contratação.

4.1.3. Constatação 2: Formulário de encaminhamento do contratado à área de exercício.

Em todas as pastas funcionais analisadas foram encontrados as fichas SISAC com os respectivos apontamentos quanto às datas de entrada em efetivo exercício dos contratados. Em 10 dos processos analisados, a SUGPEPE encaminhou formulário próprio para a direção do Centro com a finalidade de apresentar o docente contratado e também, colher o devido ateste do início do exercício. Todavia, constatou-se que em um caso o formulário fora assinado, porém não foi possível identificar a quem pertence tal assinatura (████████████████████) e, em outro, não foi identificada a ficha de encaminhamento (████████████████████).

4.1.4. **Recomendação:**

- b) Atentar-se para a identificação da assinatura do responsável do Centro no formulário, bem como sejam tomadas as medidas para que todas as contratações por prazo determinado possuam tal documento de encaminhamento como rotina administrativa.

4.2. QUESTÃO II: Acompanhamento das Ações De Monitoramento.

4.2.1. **Constatação 3: Monitoramento referente aos exercícios de 2013.**

- No que tange ao Relatório 11/2013, a abordagem ocorreu sobre o tema “**Participação Societária e Acúmulo de Cargos**”, decorrente do acompanhamento permanente dos gastos pela Controladoria-Geral da União (CGU), com a seguinte recomendação pendente de monitoramento:

A.1 Constatação 01, recomendação:

Desenvolver rotina periódica que envolva:

1. *Seleção de amostra de servidores sejam TA's ou Docentes;*
2. *Solicitação à Reitoria para encaminhamento de ofício à CGU para obtenção de informações dos cadastros da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS e da Receita Federal;*
3. *De posse das informações crie procedimento de análise de informações com base no quadro de servidores da UFABC;*
4. *No caso de existência de indícios, notificar o respectivo servidor para apresentar documentação, seja nos casos de:*
 - 4.1. *Exercício do comércio, conforme expressa o inciso X, art. 117 da Lei 8.112/90; ou*
 - 4.2. *Acumulação de cargos, conforme previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e regulada pelo art. 118 da Lei 8.112/90; ou ainda,*
 - 4.3. *Incompatibilidade quanto ao regime de dedicação exclusiva, no caso de exercício de atividade de docência, conforme preceitua o decreto nº 94.664/1987.*
5. *Em havendo materialidade de irregularidade, tomar as medidas cabíveis, conforme legislação pertinente, aplicada ao caso concreto.*

Por meio da CI nº 530/2015/SUGEPE de 04/12/2015, obteve-se o seguinte posicionamento da área:

Em conformidade com a CI nº 229/2015/SUGEPE foi enviada à AUDIN, em abril de 2015, uma amostra aleatória de 20% do quadro de pessoal técnico-administrativo e docente para obtenção, junto à CGU, das informações da RAIS, para detecção de eventual acúmulo de cargo ou participação societária não declarada, conforme fluxo acordado entre o Superintendente de Gestão de Pessoas e a Chefe da Auditoria Interna da UFABC.

Até o momento, a SUGEPE não obteve retorno dessa primeira verificação. Quanto à verificação do segundo semestre, em decorrência da greve dos servidores técnico-administrativos, e conseqüente desfalque no quadro de pessoal, não foi possível realizar o encaminhamento da amostra referente a outubro/2015, tampouco foi possível concluir o procedimento que regulamente as possibilidades de acúmulo de cargo aos TAs para inclusão no Manual do Servidor.

Em virtude do acima exposto e do recesso de fim de ano, propomos que estas informações sejam repassadas no **primeiro trimestre de 2016**.

Análise da Audin: Justificativa acatada. A Audin não possui acesso aos cadastros da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, bem como da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, foi encaminhado e-mail para a regional da Controladoria-Geral da União em São Paulo - CGU-R/SP solicitando informações sobre o cruzamento atualizado dessas informações.

O Chefe de Divisão de Auditoria e Fiscalização respondeu que as informações que envolvem RAIS e CNPJ são executadas a partir de cruzamentos de dados feitas pelo Órgão Central da CGU em Brasília, que disponibiliza às CGU-Regionais as planilhas resultantes desses cruzamentos e gera ordens de serviço para as CGU-Regionais realizarem as auditorias. E que, no exercício de 2015 não houve a disponibilização dessas planilhas pelo Órgão Central e a geração das respectivas ordens de serviço, às CGU-Regionais.

4.2.2. Recomendação:

Perante a dificuldade de obtenção dos dados de CNPJ e RAIS atualizados, o que torna impraticável a análise de participação societária, sugerimos que a SUGEPE realize o cruzamento de informações das amostras selecionadas com os dados do PIS/PASEP dos servidores, disponível no sítio do MTE no seguinte endereço:

http://www.rais.gov.br/sitio/consulta_trabalhador_identificacao.jsf

- No Relatório nº 13/2013, as pendências referem-se ao assunto “**Concessão de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade**”, abaixo transcritas:

Constatações 06 e 07- recomendação: Planejar a reestruturação do quadro de pessoal da Divisão de Segurança do Trabalho, elaborando cronograma de execução a médio/longo prazo, de acordo com um plano de transição que compreende, dentre outras atividades, a elaboração de manuais e procedimentos internos claramente definidos (verificar solução conjunta com a Prefeitura Universitária).

Na mesma CI, obteve-se a seguinte manifestação:

A Divisão de Segurança do Trabalho que deveria ser agregada à SUGEPE, através da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida, ainda está sob responsabilidade da Prefeitura Universitária. Portanto, a SUGEPE não tem condições de colocar em prática as recomendações sugeridas pela AUDIN que constam no Relatório 13/2013.

Análise da Audin: Justificativa acatada. A recomendação será encaminhada também à Prefeitura Universitária no início de 2016.

4.2.3. **Constatação 3: Monitoramento referente aos exercícios de 2014.**

- Uma vez que os Relatórios 01 e 04 de 2014, que trataram do tema “Acúmulo de Cargos” e “Vínculo Societário e Empregatício”, respectivamente, foram finalizados, a equipe de auditoria solicitou providências em relação à Auditoria em “**Supersalários**”, referente ao Relatório 05/2014, conforme a seguinte recomendação:

Constatação 02, recomendação: Observar as orientações do Órgão Central do SIPEC, para fins de cumprimento no disposto na Portaria Normativa SRH nº 2/2011, conforme preceitua seu artigo 7º, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Providências a serem implementadas, segundo a SUGEPE:

Assinatura do Termo de Responsabilidade e entrega da cópia do último contracheque da servidora de SIAPE nº [REDACTED], com a finalidade de atender ao

disposto na Portaria Normativa SRH^o 2, de 8 de novembro de 2011.

A SUGEPE respondeu:

Para atender ao disposto na Portaria Normativa SRH/MP N^o 2/2011, todos os servidores, ao ingressarem na Instituição, são obrigados a declarar se possuem vínculo com outra instituição pública. Caso possuam, são informados a respeito da necessidade de prestar informações a respeito de vínculo Extra-SIAPE. Além disso, todos os anos, semestralmente, todos os servidores são recordados a respeito desta obrigatoriedade, conforme publicações no blog do servidor que seguem em anexo.

Os servidores que já declararam que possuem Remuneração Extra-SIAPE são cobrados individualmente, por meio de ofício, caso não cumpram os prazos estabelecidos na portaria para envio do comprovante de rendimentos do outro vínculo.

A servidora de SIAPE n^o [REDACTED] assinou Termo de Responsabilidade de Informe de Rendimentos em 30/11/2015 e o último contracheque que apresentou da outra fonte é referente ao mês de agosto/2015 (conforme anexos) e já está sendo cobrada para apresentar um contracheque mais recente.

Análise da Audin: Justificativa acatada. Recomendação atendida.

→ O Relatório n^o 12/2014, tratou das “**Aposentadorias e Cessões**” e gerou a seguinte recomendação:

Constatação 02, recomendação: Criar rotinas com procedimentos bem definidos, no intuito de aprimorar os trabalhos já realizados pela área de gestão de pessoas no que tange às cessões e requisições, acrescentando:

a) Dados funcionais com o objetivo de verificar se o servidor está no estágio probatório;

b) Observação sobre o fato de que a cessão de servidores a outro órgão ou entidade durante o estágio probatório somente ocorrerão para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, em razão do disposto no §3^o, do art. 20, da Lei federal 8.112/90;

c) Declaração da autoridade competente acerca da inexistência de processo administrativo disciplinar no qual o servidor que será cedido conste como acusado ou indiciado no formulário “Quitação de débitos para desligamento”.

d) Desenvolver um formulário para cada instituto, por exemplo: redistribuição, cessão, exoneração etc, alterando a fundamentação legal, uma vez que o formulário

padrão para todos os casos trata de desligamento baseado no artigo 34 da Lei 8.112/90;

e) Nos casos em que houver reembolso, manter controle tempestivo dos comprovantes de recolhimento das parcelas remuneratórias do servidor cedido, uma vez que o Decreto cita “mês subsequente”;

f) Observância sobre a limitação de competência delegada aos Reitores das Universidades Federais através da Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, para a cessão de servidores no âmbito do Poder Executivo;

g) Ressalva quanto às cessões de servidores da administração pública federal para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder da União, pois nesses casos, em razão da delegação de competência realizada pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria SEGEP nº 32/2015, que revogou a Portaria nº 1329, de 2 de agosto de 2012, a competência passa a ser do Secretário-Executivo ou autoridade equivalente dos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

h) Conforme a Nota Técnica nº 119/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, as cessões no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e os casos previstos em lei específicas, não necessitam de ato de prorrogação de cessão, embora exijam a comunicação das ocorrências tratadas na orientação;

i) Observar que o prazo da cessão de servidor para outros poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista é de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, prorrogável por igual período.

Por meio da CI nº 530/2015/SUGEPE de 04/12/2015, obteve-se o seguinte posicionamento da área:

Em decorrência da paralisação dos servidores técnico-administrativos, no período da greve, algumas atividades da SUGEPE foram diretamente afetadas, pois foi necessário priorizar as demandas relacionadas à folha de pagamento.

Por este motivo, o desenvolvimento do procedimento acerca do instituto da cessão ficou suspenso. Contudo, esse trabalho já foi retomado e tanto o procedimento (item do Manual do Servidor), contendo as informações relevantes para todo o andamento do processo de cessão, quanto os formulários atualizados, serão posteriormente disponibilizados no Portal do Servidor. Desta forma, propomos que o prazo para conclusão e posterior divulgação no Portal do Servidor seja estendido para o **primeiro trimestre de 2016**.

4.2.4. Recomendação:

O monitoramento será realizado no primeiro trimestre de 2016, conforme sugerido

pelo gestor.

4.2.5. Monitoramento referente aos exercícios de 2015

→ A Audin encaminhou à SUGEPE a Solicitação de Auditoria nº 01/2015, sobre “**Colaborações Técnicas**”, com a seguinte recomendação:

Demonstrar a regularidade das três Colaborações Técnicas com prévio pedido de Redistribuição realizado no exercício de 2014, uma vez que os objetos dos projetos resumem-se ao intercâmbio de experiências, conhecimento, informações, tecnologia e soluções de servidores que não retornarão para a instituição. Inclusive, no processo referente ao servidor [REDACTED], não foi encontrada assinatura de nenhuma das partes no documento.

A área manifestou-se por meio da CI 37/2015/SUGEPE, de 13/02/2015:

(...) Com relação às solicitações de colaborações esclarecemos que todas foram atendidas nos termos do artigo 26-A da lei 11.091/2005, levando em consideração os elementos vinculantes necessários - os afastamentos foram autorizados como colaboração técnica, por prazos definidos pelo dirigente máximo da UFABC, e estão vinculados a projetos de intercâmbio de experiências, conhecimento, informações, tecnologia e soluções.

Com relação à importância para a UFABC, é primeiramente imprescindível diferenciar convênios, onde há um acordo formal de troca de vantagens entre organizações, e colaboração técnica, que independe de contraprestação entre os atores.

Neste sentido, distante de um conceito limitado em gestão, estas colaborações certamente retornarão, em algum momento, vantagens à UFABC, dada a parceria que se firmou entre as instituições, ademais, o mais importante em tela é compreender que independentemente de contrapartidas, a UFABC, ao disponibilizar competências para outra IFE, prestou um serviço de apoio à própria administração pública federal.

Apenas figurando, recordemos que na fase de implantação da UFABC, muitos órgãos, sem expectativa de contrapartida, disponibilizaram servidores como colaboradores técnicos que foram fundamentais para o assentamento desta instituição, neste sentido, no mínimo nos cabe retribuir à administração.

Com relação às assinaturas, em dúvida deduzimos referir-se às do projeto, esclarecemos que demos o andamento no processo de forma a atender a demanda tempestivamente, mas que já cobramos e aguardamos a versão assinada do documento para autuação.

À época, a Audin se posicionou:

Sem dúvida, não há necessidade de contraprestação entre atores para atender a esse instituto, porém as colaborações técnicas devem estar vinculadas a projetos - pois não foi auditado/identificado nenhum caso de convênios - com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Dessa forma foi analisada a finalidade dos projetos, ou seja, o "intercâmbio" de conhecimentos, informações, experiências, tecnologia e soluções.

Verificou-se também que os três servidores pediram, inclusive, redistribuição. Dessa forma, não existe a intenção de retorno à UFABC para a realização de trocas de conhecimentos ou informações, surtindo questionamentos sobre esses projetos. Além disso, eles realizarão trabalhos cotidianos, típicos de seus cargos em outro órgão enquanto aguardam o código de vaga e os tramites legais para o seu efetivo deslocamento. Assim, a equipe de auditoria não reconheceu a finalidade do projeto, pela incerteza de sua definição.

Entende-se a intenção de prestar apoio à Administração Pública Federal em gratidão aos servidores que prestaram colaboração técnica na UFABC, porém, à época, havia finalidade objetivamente definida, que era "a implantação da UFABC", uma vez que o órgão não tinha pessoal técnico suficiente, parceria justificável e pertinente.

Quanto ao processo do servidor [REDACTED], o "projeto de intercâmbio" não está assinado por nenhuma das partes e foi, até mesmo, prorrogado.

O que a equipe de auditoria identificou não é a irregularidade do instituto da colaboração técnica, ressaltamos que não é necessária a contrapartida da vaga, mas é fundamental a análise prévia e identificação do projeto com prazos e finalidades objetivamente definidos, conforme reza a Lei 11.091/2005, para o atendimento aos seus requisitos.

Por meio da CI nº 530/2015/SUGEPE de 04/12/2015, a área respondeu:

Com base no posicionamento exposto pela AUDIN, esclarecemos que foram acatadas as recomendações, de modo que todas as providências acerca de futuras colaborações técnicas já foram tomadas, por exemplo: no que tange aos critérios

para atender a este instituto já estão sendo observados com mais cautela os elementos vinculantes, quais sejam: vinculação do (a) servidor (a) a um projeto específico; prazo definido (não podendo ser superior a quatro anos); finalidade; autorização do dirigente máximo da IFE.

Análise da Audin: Justificativa acatada, porém a implementação dos novos procedimentos será objeto de análise em futuras auditorias.

→ Também foi encaminhada a Nota de Auditoria 16/2014, que tratou dos **Exames Periódicos, direcionada à Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (Antigo NAS)**, recomendando:

A definição de programa de capacitação para os servidores administrativos do NAS, devendo constar treinamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à área, dentro os quais aqueles relacionados à: elaboração de termos de referência, instrução de processos licitatórios e fiscalização de contratos, bem como, consulta às áreas responsáveis por estes procedimentos na UFABC.

A DSQV, por meio da CI 521/2015/SUGEPE, encaminhou certificado do curso “Como planejar a contratação e estruturar o termo de referência para compras e serviços”, ofertado pela empresa [REDACTED], realizado pelo chefe da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida.

Informou também sobre a futura contratação da empresa [REDACTED], após a sessão pública do pregão eletrônico nº [REDACTED], processo nº [REDACTED], para a contratação de exames Laboratoriais e Imaginológicos (documentação em análise pela CGSA). Para os exames oftalmológicos, objeto do pregão [REDACTED], instruído sob o processo nº [REDACTED], a mesma empresa logrou a melhor proposta e foi contratada.

Análise da Audin: Justificativa acatada. Recomendação atendida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalhos revelaram que a SUGEPE, no que tange a Questão I de auditoria, apenas operacionaliza a contratação de docentes por prazo determinado, não exercendo nenhum tipo de juízo de valor em relação à contratação. O papel

desenvolvido pela referida área remonta apenas as atividades de rotina de contratação, fato esse que coloca a SUGEPE muito mais em uma posição de cliente do que fornecedor.

Justamente por estar na última posição do processo de contratação, a referida área atua somente quando provocada por um dos Centros. São os Centros que detém a competência para iniciarem na Instituição o processo de contratação. Tal dinâmica ficou evidente quando das respostas das SA formuladas, fornecidas pelos Centros.

Assim, diante desse fato, a equipe de auditores optou por tratar os achados de auditoria que demandaram questões operacionais e que envolveram a dinâmica do processo em relação aos centros de forma apartada desse relatório, razão pela qual, serão emitidas notas técnicas para tratar do tema.

Com relação à Questão II, o objetivo dos trabalhos foi parcialmente alcançado, tendo em vista que apenas o monitoramento de duas ações ficaram pendentes para o exercício de 2016.

Conclui-se, portanto, a Ação de Auditoria cujo tema foi pagamento de pessoal.

Santo André, 16 de dezembro de 2015.

À apreciação superior,

Cristiane Tolentino Fujimoto
Auditora

Bruna Armonas Colombo
Administradora

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Adriana Maria Couto
Chefe da Auditoria Interna